



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ/MF: 08.749.525/0001-36

LEI Nº21/2010.

Taperoá, 01 de julho de 2010.

Altera as alíquotas do custo normal e do custo especial (suplementar), homologando o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2010, do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNÍCIO DE TAPEROÁ - IPMT e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNÍCIO DE TAPEROÁ - IPMT, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	1,50%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	3,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	4,50%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	6,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	7,50%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	9,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	10,50%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	12,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	13,50%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,56%	22,52%

Deoclécio Moura Filho
Prefeito de Taperoá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ/MF: 08.749.525/0001-36

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	0,00%	2015	7,50%
2011	1,50%	2016	9,00%
2012	3,00%	2017	10,50%
2013	4,50%	2018	12,00%
2014	6,00%	2019	13,50%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 22,52% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, 01 de julho de 2010.


DEOCLECIO MOURA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL